

## Direito das Obrigações I - A

23 de fevereiro de 2022

100 minutos de duração

1. Interpretação das declarações das partes e ponderação de um contrato-promessa bilateral (410.º/1) de compra e venda (874.º e ss). Diferenciação entre compra e venda e contrato-promessa de compra e venda quanto ao vínculo e acento tónico na obrigação de emitir uma declaração negocial no caso do contrato-promessa; indicação das razões ou vantagens desta figura negocial, em particular o interesse do promitente na dilação e eficácia meramente negocial da promessa (413.º).

Requisitos formais (410.º/1). Qualificação da entrega dos livros no contexto na matéria de antecipação de cumprimento e distinção perante a figura do sinal.

Ponderação da possibilidade de responsabilização de A, por violação do direito de crédito tornando parcialmente possível o seu cumprimento, na ausência de sinal, incluindo a possibilidade de execução específica parcial deste contrato, bem como, cumulativamente ou em alternativa, a faculdade de ressarcimento dos danos cujo incumprimento temporário haja ilícita e culposamente dado azo (830.º/1 e 3, 798.º). Tomada de posição fundamentada quanto aos vários meios de tutela reconhecidos ao promitente não faltoso em conjugação com a retenção dos manuais entretanto entregues (755.º/1, f)).

2. Identificação da existência de uma preferência convencional na venda de um bem móvel a favor de C e descrição do respetivo regime particular. Em especial, ponderação dos respetivos requisitos de forma e respetiva eficácia meramente obrigacional (414.º, 410.º/2, 421.º). Descrição do regime da comunicação e da faculdade de o obrigado poder conceder prazo mais longo para o exercício do direito (416.º/2 CC).

Descrição do objeto da comunicação de venda, em particular da venda conjunta (417.º/1). Enquadramento da possibilidade de separação do bem, objeto da potencial venda. Enquadramento da prestação acessória como possível motivo de afastamento da preferência no contexto do sistema legal. Aprofundamento das exceções a esta regra (418.º/1).

3. Enquadramento e qualificação da prestação que vincula A perante D, em particular a natureza genérica da obrigação em casa (539.º). Qualificação do comportamento de D na recusa de recebimento da prestação, como permitindo a concentração da obrigação em momento anterior ao do respetivo cumprimento (541.º). Neste caso, seria D quem suportava o risco do perecimento da coisa.

Ponderação da possibilidade de responsabilização de E, enquanto terceiro, por violação do direito de crédito de D. Tomada de posição fundamentada quanto à problemática da eficácia externa do crédito, em particular atendendo ao eventual desconhecimento de E quanto à existência do crédito.